

Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor da Área de Negócios do Sotavento do Algarve

Declaração Ambiental



MAIO 2011

EQUIPA TÉCNICA:

Dr. Daniel Moura (Coordenação Geral, Clima, Qualidade do Ar, Recursos Hídricos e Aspectos Sociais e Económicos)

Eng.ª Ana Salvador (Apoio à Coordenação Solo, Uso dos Solos, Figuras de Planeamento, Ordenamento e Paisagem)

Dr. Luís Gomes (Naturibérica) (Estudos de Ecologia)

Eng. José Silva, Eng. João Pinto e Eng. João Pedro Silva (Sonometria) (Estudos de Ruído)

Prof.ª Dr.ª Ana Margarida Arruda (coordenação científica) e Dr. Carlos Filipe Oliveira (novos dados), Dr.ª Andreia Pereira e Dr.ª Paula Perdigão (levantamento de 2007) (Património)

Arq.ª Luísa Fernandes (Infografia)

Índice da Declaração Ambiental

ÍNDICE DE TEXTO

| | Pág. |
|---|------|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADAS NO PAPANESA..... | 1 |
| 3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO | 9 |
| 4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º | 12 |
| 5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PAPANESA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO | 13 |
| 6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º..... | 13 |
| 6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS | 13 |
| 6.2. MEDIDAS DE CONTROLO | 14 |
| 6.2.1. Medidas de Controlo para a Fase de Planeamento, Projecto e Licenciamento..... | 14 |
| 6.2.2. Medidas de Controlo para a Implementação ou Execução do Plano | 18 |

ANEXOS

ANEXO I – SÍNTESE DOS PARECERES AO RELATÓRIO AMBIENTAL DAS ENTIDADES CONVOCADAS PARA A PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS DO PAPANESA (JAN. 2010)

ANEXO II – SÍNTESE DOS PARECERES AO RELATÓRIO AMBIENTAL DAS ENTIDADES CONVOCADAS PARA A SEGUNDA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS DO PAPANESA (OUT. 2010)

1. INTRODUÇÃO

Atento ao parecer das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) consultadas e às conclusões da Consulta Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental (AA) do Plano de Pormenor da Área de Negócios do Sotavento Algarvio (PPANESA), aprovado pela Câmara Municipal de Castro Marim (CMCM), foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei (DL) n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

A presente DA encontra-se estruturada de acordo com a alínea b) do artigo 10.º do DL n.º 232/2007.

2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADAS NO PPANESA

O PPANESA constitui um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) que, procedendo a uma reclassificação constante no Plano Director Municipal (PDM) de Castro Marim para os solos da sua área de intervenção, visa criar as condições para a execução de uma “Área de Negócios” que permita disponibilizar solo infraestruturado para a instalação e o desenvolvimento de actividades económicas, nomeadamente, de armazenagem, de logística, de indústria, de comércio e serviços, de oficinas, bem como de turismo e respectivos equipamentos associados.

Pretende-se igualmente que o empreendimento permita cumprir os seguintes objectivos específicos:

- Atenuar os desequilíbrios intraregionais, promovendo o desenvolvimento do sotavento do Algarve no quadro do sistema urbano regional, conforme estabelecido no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve e no PDM de Castro Marim;

- Garantir uma solução equilibrada de aproveitamento urbanístico, enquadrada por valores paisagísticos, ecológicos e patrimoniais.

Tanto o PROT do Algarve como o PDM de Castro Marim, ambos em vigor, prevêem a implantação da Área de Negócios do Sotavento Algarvio (ANSA), sendo que no supracitado PDM esta área é designada como um “Espaço Industrial e de Serviços/Armazenagem, de dimensão e importância sub-regional, destinado a servir o Sotavento do Algarve, bem como a parte mais ocidental da Andaluzia, localizado no concelho de Castro Marim”.

No caso específico do concelho de Castro Marim e do Plano de Pormenor (PP) em apreço, tendo em consideração a perspectiva estratégica municipal, a necessidade de implementação do PPANESA decorre da evolução das perspectivas de desenvolvimento económico e social e da necessidade de adequação a essa mesma evolução. No contexto actual, a dispersão da actividade empresarial/industrial do concelho afigura-se algo desordenada, coabitando com áreas de cariz predominantemente urbano. A necessidade de criação de um pólo devidamente infraestruturado é premente, permitindo assim assegurar uma melhor convivência de usos, equilibrando o território e a sua funcionalidade inerente.

Assim, a ANSA surge como uma nova aposta concelhia, com repercussões a nível regional, e integrada na estratégia de desenvolvimento regional que visa diversificar e fortalecer a estrutura económica do Algarve.

Neste sentido, actualizando o conceito inicial daquele pólo de desenvolvimento económico para um conceito de “Área de Negócios”, incluindo novas valências (como um hotel, uma unidade de saúde e um centro de formação) com vista a uma maior diversificação das actividades a instalar, decidiu a CMCM em 23 de Outubro de 2002 elaborar um PP para a ANSA. A 16 de Dezembro desse mesmo ano é publicado em Diário da República o aviso referente à elaboração do PPANESA (Aviso n.º 10.390/2002). Este aviso indica que o estudo estratégico e de viabilidade para a criação/construção de uma zona industrial no Sotavento Algarvio concluiu que a zona industrial devia ser adequada “ao conceito da área de negócios com o propósito de atrair e fixar actividades que dinamizem a economia local e proporcionem a atracção e valorização de recursos humanos, incorporando inovação das actividades tradicionais e

aderindo às novas tecnologias como instrumento privilegiado de combate à desertificação e ao envelhecimento da população”.

O referido estudo propunha também a “alteração da localização prevista no PROT do Algarve / PDM de Castro Marim, que é francamente desvantajosa nos aspectos do relevo, acessibilidade e estrutura fundiária, por outra, situada junto ao nó da Pinheira, que se apresente bastante mais favorável”.

Depois de uma primeira versão de proposta do PPANESA, apresentada em Janeiro de 2003, que abrangia uma área total de 125 ha e que incluía um aeródromo, a proposta de Plano foi revista tendo em conta as observações das entidades consultadas, que consideraram que sobre ela incidiam um conjunto de condicionantes que impossibilitava a aprovação do plano. A segunda versão deste PP, submetida em Junho de 2006, passou a abranger uma área com apenas 76 ha. Da análise efectuada pelas entidades a esta versão resultou a necessidade de proceder a concertação com a Direcção-Geral do Turismo (DGT) e o Instituto de Desenvolvimento, Recursos Hídricos e Ambiente (IDRHA), que discordaram de algumas das soluções projectadas, e da introdução/correção, quer no regulamento, quer nas peças gráficas, de alguns aspectos focados pelas entidades. De acordo com o parecer da Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve o plano necessitava de várias correções que justificavam a sua reformulação e posterior reenvio a esta CCDR.

A terceira versão do plano, datada de Julho de 2009, incorporando as introduções / correções / reformulações solicitadas à anterior versão e, também, o relatório ambiental foi submetida à CCDR do Algarve em Novembro de 2009, tendo a respectiva conferência de serviços sido realizada a 21 de Janeiro de 2010. Atendendo aos pareceres apresentados pelas diversas entidades foram efectuadas diversas reuniões sectoriais de esclarecimento e introduzidos / corrigidos / reformulados novos aspectos resultantes destes pareceres e contactos.

A quarta versão do Plano, datada de Julho de 2010, incorporando as introduções / correções / reformulações solicitadas nos pareceres apresentados pelas diversas entidades que participaram na conferência de serviços realizada em Janeiro desse ano foi submetida à CCDR do Algarve em Setembro de 2010, tendo a respectiva reunião de conferência de serviços sido realizada em 11 de Outubro seguinte.

O PP alvo da presente AA, datado de Janeiro de 2011, constitui assim a sua quinta versão.

O projecto localiza-se numa área muito próxima da prevista no PROT do Algarve e no PDM de Castro Marim para a concretização da ANSA. No entanto, diverge dessa localização, situando-se a sul da Via do Infante (A22), com acesso ao mesmo nó desta via (nó da Pinheirinha). A localização final seleccionada apresenta claras vantagens em termos do relevo do sítio (o que implicará menores movimentos de terras e melhores condições de operação) e de interligação com as redes regional e municipal de acessibilidades, tanto em termos rodoviários como, potencialmente, em termos ferroviários e aeroportuários.

A área de intervenção da ANSA, com 76 ha, localiza-se a sueste da Via do Infante (IP1/A22), que corresponderá à sua extrema noroeste, e a oeste do loteamento da Quinta do Sobral, junto à EN125-6, que corresponderá à sua extrema sudeste, nas imediações do lugar de Arrancadinha, na freguesia e concelho de Castro Marim.

Do ponto de vista geológico a zona abrangida pela ANSA localiza-se na transição do Litoral para a Serra, uma vez que na área afloram unidades características do litoral (Arenitos de Silves e Pelitos, calcários e evaporitos de Silves) e pertencentes à serra (Formação de Mira). O meio caracteriza-se, assim, por uma elevada complexidade estrutural e por uma variedade de tipos litológicos de natureza sedimentar e metamórfica.

Essa situação de charneira também se evidencia ao nível da hipsometria, já que a metade SE da área a intervencionar coincide com o litoral algarvio e, por isso, reflecte cotas baixas e constantes que descem gradualmente da cota 15 m para a cota 3 m, definindo um relevo de planície, enquanto a metade NW corresponde à serra algarvia, apresentando um relevo ondulado e cotas mais elevadas, compreendidas entre 17 e 44 m.

Em relação aos declives, Denota-se um aumento da declividade quando se caminha de SE, ou seja, da EN125-6 (onde os declives estão compreendidos, maioritariamente, entre 1 e 4%), para NW, ou seja, para a A22 (onde predominam declives entre 10 e 15%, verificando-se nalgumas encostas junto à A22 declives entre 15 e 25%).

Verifica-se que se está em presença de uma ocupação territorial de transição entre o barrocal e a zona litoral, onde o coberto vegetal é esparso, composto por figueiras e oliveiras, assim como vegetação arbustiva baixa dominada por matos (giestal e tomilhal).

A sujeição do PPANESA a um procedimento de avaliação ambiental resulta directamente do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), com a redacção introduzida pelo DL n.º 46/2009, e também por se enquadrar, pelas suas características, na previsão das alíneas a) e b) do artigo 3º/1 do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que, sendo elaborado e apresentado por uma entidade do poder local em virtude de uma exigência legal, diz respeito ao ordenamento urbano, pode vir a servir de enquadramento a projectos sujeitos a AIA, verificando-se ainda a possibilidade de afectação directa (pela parte Sul da rotunda de acesso), ou indirecta (por via dos efeitos das actividades a desenvolver na Área de Negócios), áreas sensíveis com importância para a conservação da natureza, nomeadamente, de sítios de interesse comunitário (SIC da Ria Formosa/Castro Marim) e zonas de protecção especiais (ZPE dos Sapais de Castro Marim), da Rede Natura 2000.

Este processo de AA consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do PP, tendo a referida AA sido realizada durante o procedimento de preparação e elaboração do mesmo e antes da sua aprovação.

Através desta AA pretendeu-se estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais nas diversas fases de preparação e implementação do plano.

Nesse sentido, as relações entre as equipas que desenvolviam a AA e o PPANESA foram de uma permanente sinergia. Tendo em conta a localização e o enquadramento territorial da área do PPANESA, os aspectos ambientais foram sempre determinantes da solução urbanística adoptada, ao longo de todo o processo de elaboração da proposta de Plano.

A AA concretizou-se na realização do Relatório Ambiental (RA), o qual faz parte integrante do PPANESA, nas actas das conferências de serviços realizadas com as ERAE e das posteriores reuniões de concertação com diversas destas entidades com vista a consensualizar soluções para as questões mais pertinentes, e na participação pública.

A AA centrou-se em torno da análise de um conjunto de factores ambientais e de sustentabilidade considerados decisivos para a determinação dos efeitos do PPANESA na sua área de intervenção, designadamente, no Ordenamento do Território (abrangendo os aspectos

relacionados com a compatibilização da proposta do PPANESA com os instrumentos de planeamento, ordenamento e desenvolvimento regional com prevalência para a área em estudo), na Qualidade Ambiental e Conservação da Natureza (no que se relaciona com a qualidade vida das populações, em especial com os factores de qualidade do meio, como o ruído, a qualidade do ar e da água, e com a paisagem), na Gestão de Resíduos (que aborda os aspetos associados à produção, recolha, transporte e tratamento de resíduos produzidos em consequência da implementação do PPANESA), na Competitividade e Desenvolvimento Económico e Social (onde se abordam questões como a competitividade económica, a empregabilidade e a qualificação dos recursos humanos, a coesão social e cultural e notoriedade do espaço municipal em questão, incluindo dos valores patrimoniais, histórico-arqueológicos, edificados e etnográficos) e no que se refere aos Riscos Ambientais (engloba os riscos naturais - cheias e sismos - e os tecnológicos - incêndios urbanos).

Estes FCD foram analisados tendo em consideração a situação de referência, que corresponde ao existente, a análise de tendências, os efeitos esperados, as oportunidades e riscos e o quadro de governança para a acção.

Manteve, igualmente, em perspectiva o respectivo quadro de referência estratégico (relação com outros planos e programas e objectivos de protecção ambiental), para o qual contribuíram particularmente:

- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável - ENDS (RCM n.º 109/2007, de 20 de Agosto);
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade - ENCNB (RCM n.º 152/2001, de 11 de Outubro);
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho);
- Plano Nacional para as Alterações Climáticas - PNAC 2006 (RCM n.º 104/2006, de 23 de Agosto);
- Estratégia Nacional para a Energia - ENE (RCM n.º 169/2005, de 24 de Outubro);

- Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética - Portugal Eficiência 2015 - PNAEE (RCM n.º 80/2008, de 20 de Maio);
- Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego - PNACE 2005-2008 (RCM n.º 183/2005, de 28 de Novembro);
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro);
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve – PROT do Algarve (RCM n.º 102/2007, de 3 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, de 2 de Outubro, e alterado pela RCM n.º 188/2007, de 28 de Dezembro);
- Estratégia de Desenvolvimento do Algarve 2007-2013;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve - PROF do Algarve (Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de Outubro);
- Plano Director Municipal (PDM) de Castro Marim (RCM n.º 56/94, de 20 de Julho, alterado pelo Aviso n.º 3048/2009, de 4 de Fevereiro);
- Plano Nacional da Água - PNA (D.-L. n.º 112/2002, de 17 de Abril);
- Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Guadiana (Decreto Regulamentar n.º 16/2001, de 5 de Dezembro);
- Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro).
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - PNUEA para o período 2005-2015 (RCM n.º 113/2005, de 30 de Junho);
- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais - PEAASAR II - para o período 2007-2013 (Despacho MAOTDR n.º 2339/2007, de 14 de Fevereiro);
- Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Industriais e Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos 2007-2016 (PERSU II) (Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro);

- Plano Estratégico de Resíduos Industriais (PESGRI 2001) (D.L. n.º 89/2002, de 9 de Abril);
- Quadro Referência Estratégico Nacional - QREN - para o período 2007-2013 (ponto IV.1 da RCM n.º 86/2007, de 3 de Julho).

Os factores ambientais e de sustentabilidade considerados na presente análise enquadram-se directamente nos aspectos patentes na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: a conservação da natureza, os aspectos sócio-económicos e as infra-estruturas, os riscos ambientais, os recursos hídricos, o ruído, a qualidade do ar e o património cultural.

A determinação dos principais valores associados ao referido conjunto de factores ambientais e de sustentabilidade abordado na AA foi essencial na definição das condicionantes do PPANESA e, por consequência, na construção e espacialização da proposta de Plano apresentada, quer em termos do desenho urbano, quer do ponto de vista das opções e orientações relativas à arquitectura paisagista.

A avaliação das principais repercussões ambientais decorrentes da implementação do PPANESA permitiu estabelecer um programa de recomendações e medidas, de forma a diminuir, ou anular, a sua significância, muitas das quais foram desde logo incorporadas na proposta do Plano garantindo a sustentabilidade do empreendimento.

Para além das referidas sugestões de melhoria da proposta do PPANESA, efectuadas ao longo do seu processo de elaboração e desenvolvimento, com vista a potenciar a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foram ainda apresentadas diversas Medidas de Controlo para as fases de planeamento, construção e exploração, assegurando deste modo, a monitorização e avaliação do referido plano.

3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Após a conclusão da terceira versão do PPANESA, a CMCM solicitou à CCDR do Algarve, nos termos do Art.º 75º-C do RJGT (DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), a promoção da Conferência de Serviços (CS), remetendo a proposta de PP acompanhada do RA.

A CCDR do Algarve, agendou a referida conferência para o dia 21 de Janeiro de 2010, convocando para o efeito as seguintes ERAE: CCDR do Algarve, Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P. (ARH do Algarve), Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I.P. – Departamento de Gestão das Áreas Classificadas (Zonas Húmidas), Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve, Estradas de Portugal, S.A. (EP), Instituto do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR), Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), a Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve e a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Das nove ERAE convocadas apenas não estiveram presentes na conferência de serviços a ARS do Algarve e o EP, muito embora esta última enviasse um parecer.

Em termos de questões e comentários ao RA, levantados pelas entidades anteriormente listadas, há a referir as seguintes:

- A CCDR do Algarve emitiu parecer favorável condicionado, nos termos das questões enunciadas na reunião e às constantes do seu parecer, solicitando a inclusão dos critérios das medições de ruído e que seja acutelada a existência de recetores sensíveis.
- A ARH do Algarve emitiu parecer favorável condicionado à redução do risco e dos efeitos das cheias, à garantia de que as edificações não afetam o domínio hídrico e à correção de um conjunto de lasos de escrita;
- O ICNB emitiu parecer favorável condicionado, considerando que a AA deve ponderar cenários alternativos durante o processo de planeamento, que se deveriam detalhar melhor alguns factores críticos de decisão, aprofundar as medidas de minimização e

sugerindo a sua integração no Regulamento e, ainda, que se pondere o nível de afectação dos valores naturais ao longo das várias fases de implementação do Plano;

- A DGADR emitiu parecer favorável condicionado;
- A DRAP do Algarve emitiu parecer favorável;
- O EP emitiu parecer favorável;
- O IGESPAR – Extensão Territorial de Silves, emitiu parecer favorável condicionado, ao cumprimento integral do disposto no artigo 79.º, n.º 1 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, garantindo a sua articulação com os IGT relevantes, à inclusão do património histórico-cultural como factor crítico de decisão, de forma a aferir os impactes do Plano sobre este factor ambiental, a uma efectiva caracterização e valorização dos elementos patrimoniais arqueológicos através de trabalhos de levantamento e prospecção arqueológica, à inclusão da avaliação arqueológica de risco, à definição de acções concretas de salvaguarda, minimização de impactes e propostas de valorização, as quais devem ser inseridas no regulamento, e nos restantes elementos do plano e à ponderação do descritor património cultural histórico-arqueológico no RNT;
- A ANPC emitiu parecer favorável condicionado.

Dos respectivos pareceres foi elaborado um Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades de forma a escrutinar as questões a serem consideradas para efeitos da revisão da proposta de Plano, e a assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar do Plano, o qual se anexa à presente DA (ver Anexo I). Este Quadro resume esquematicamente as medidas desenvolvidas de forma a dar resposta às solicitações de cada uma das entidades.

Como foi anteriormente referido, em Setembro de 2010 foi submetida à CCDR do Algarve a quarta versão do Plano incorporando as introduções / correcções / reformulações solicitadas nos pareceres apresentados pelas diversas entidades que participaram na 1ª CS, realizada em Janeiro de 2010, tendo a respectiva CS sido agendada para 11 de Outubro. A CCDR do Algarve convocou para esta 2ª CS as seguintes ERAE: CCDR do Algarve, ARH do Algarve, ICNB/Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRSA),

ARS do Algarve, Instituto Infraestruturas Rodoviárias, I.P. (InIR), EP, IGESPAR – Extensão Territorial de Silves, ANPC, DRAP do Algarve e a DGADR.

Das dez ERAE convocadas seis estiveram presentes na CS. Das ERAE que não estiveram presentes apenas a ARS do Algarve não enviou um parecer. Apresenta-se em seguida, a síntese dos aspectos mais relevantes da apreciação global do RA:

- A CCDR do Algarve emitiu parecer favorável condicionado, nos termos das questões enunciadas na reunião e às constantes do seu parecer, solicitando a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT) com vista a o produzir um documento mais sintético e com linguagem mais simples e concisa.
- A ARH do Algarve emitiu parecer favorável condicionado, considerando que o RA deverá ser revisto no sentido de mencionar um conjunto adicional de diplomas relativos à protecção do meio hídrico;
- A DGADR emitiu parecer favorável condicionado, solicitando a correção da referência que a área do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio, abrangida pela área de intervenção do PPANESA, não estaria infraestruturada para rega;
- A DRAP do Algarve emitiu parecer favorável;
- O EP emitiu parecer favorável;
- O IGESPAR– Extensão Territorial de Silves, emitiu parecer favorável condicionado, considerando que a análise dos efeitos significativos do plano sobre o património cultural histórico-arqueológico e a identificação das respectivas potencialidades, oportunidades, ameaças e riscos deveriam ser mais detalhadas, as medidas de controlo deveriam considerar uma verificação integral da articulação com outros IGT e que no RNT deveria constar a indicação de que o descritor património cultural histórico-arqueológico foi tido em consideração no Plano e que está prevista a sua salvaguarda;
- O InIR emitiu parecer desfavorável ao Plano, considerando que a proposta de alteração do troço da R125 de acesso ao Nó da Pinheira, troço Tavira-Monte Gordo do IP1/A22 que integra a rede SCUT do Algarve concessionada ao Estado, não mereceria aprovação. No entanto, esta questão não se coloca uma vez que a proposta do Plano

apenas contempla, no que se refere à reestruturação das vias de acesso ao PPANESA, a remodelação do troço da EN125-6 que confina com o limite sul da sua área de intervenção. As restantes remodelações viárias mencionadas no Plano constituem meras sugestões, uma vez que as vias em questão se localizam fora da área do PP;

- ICNB/RNSCM/VRSA emitiu parecer favorável condicionado, considerando que se deveriam aprofundar a qualificação e classificação dos impactes previsíveis ao nível da afectação dos valores naturais ao longo das várias fases de implementação do Plano, em particular a questão relativa aos impactes previsíveis resultantes da reformulação/adaptação da rede viária ao longo da EN 125-6, sobre os Sítios e a RNSCM/VRSA, e sugerindo a integração das medidas de minimização no Regulamento;
- A ANPC emitiu parecer favorável condicionado.

Foi igualmente elaborado um Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades, relativo à 2ª CS, o qual se anexa à presente DA (ver Anexo II).

Entre 16 de Fevereiro de 2011 e 18 de Março de 2011, foi realizado o período de discussão pública, não tendo sido registadas participações.

4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º

Não houve consultas neste âmbito, uma vez que o Plano em questão não apresenta efeitos que incidam sobre outro Estado, membro da União Europeia.

5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PPANESA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

Tal como foi descrito anteriormente a constante sinergia entre as áreas urbanística e ambiental, conduziu à apresentação de uma proposta de desenho urbano otimizada relativamente às condicionantes presentes na área de intervenção e aos interesses envolvidos, não tendo havido lugar à elaboração de propostas alternativas de desenho urbano.

6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º

6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

De forma a diminuir, ou anular, a significância das principais repercussões ambientais decorrentes da implementação do PPANESA garantindo, simultaneamente, a sustentabilidade do empreendimento, torna-se relevante propor um conjunto de directrizes e de medidas de controlo que constituam orientações ou recomendações a serem implementadas na fase seguinte (seguimento), que permitam:

- Assegurar a verificação dos pressupostos e das estimativas efectuadas na análise ambiental;
- Acompanhar a evolução dos sistemas ambiental, social e económico, face aos estímulos gerados pelas estratégias de desenvolvimento seguidas;
- Prevenir, reduzir ou evitar os efeitos ambientais significativos indesejáveis;
- Propor os arranjos institucionais necessários a um quadro de governança que permita assegurar o cumprimento das directrizes propostas.

Propõe-se, igualmente, a implementação de um conjunto de Planos e Programas aplicáveis ao empreendimento que se apresentam em seguida.

6.2. MEDIDAS DE CONTROLO

A implementação do PP acarretará alguns impactes negativos, os quais se centram fundamentalmente num maior consumo de recursos naturais (solo, água), no aumento dos riscos ambientais, no incremento das emissões atmosféricas, de ruído e da produção de resíduos e na sobrecarga das infra-estruturas básicas e de transporte. Caso os mesmos não sejam alvo de constante seguimento e avaliação podem vir a provocar efeitos indesejáveis, que importa evitar. Assim, o principal foco de atenção da presente AA, consistiu na proposta de um conjunto de recomendações e medidas aplicáveis às várias fases da sua implementação (planeamento, projecto e licenciamento, construção e exploração), tão extenso e detalhado quanto possível, com vista a maximizar os benefícios e reduzir ao máximo os impactes negativos.

6.2.1. MEDIDAS DE CONTROLO PARA A FASE DE PLANEAMENTO, PROJECTO E LICENCIAMENTO

Entre as medidas e recomendações dirigidas à fase inicial de implementação do Plano (planeamento, projeto e licenciamento) consideram-se, como mais relevantes para cada um dos FCD seleccionados, as seguintes:

- FCD1 - Ordenamento do Território

A proposta do PPANSA prevê a criação de extensos espaços verdes, sobretudo em toda a zona circundante da área de intervenção (com excepção da zona de entrada), que, em grande parte, configuram corredores ecológicos (salvaguardando a continuidade dos corredores ecológicos associados às vias existentes: A22 e EN125-6).

Encontra-se garantido na proposta do Plano a disponibilidade de todas as infra-estruturas básicas necessárias ao funcionamento da ANSA (abastecimento de água e energia, saneamento e recolha de resíduos, telecomunicações) e de boas acessibilidades.

No entanto, deverão ser promovidas medidas conducentes à redução de áreas impermeabilizadas, com vista a aumentar as áreas verdes e promover a valorização estética e paisagística, a melhoria da qualidade do ar e o aumento da capacidade de

infiltração de água no solo. Neste sentido, deve-se garantir, sempre que possível e adequado, a utilização nos espaços exteriores de pavimentos permeáveis que permitam a infiltração no solo das águas pluviais. Na zona mais baixa da área de intervenção, próxima do limite Sul, os espaços verdes deveriam contemplar a criação de charcos como forma de compensação da perda de habitat dos anfíbios.

As margens das linhas de água deverão ser sujeitas a uma protecção, abrangendo 10 m para cada lado da linha de talvegue.

Deve igualmente garantir-se boas condições de acesso à área de intervenção por meio de transportes públicos colectivos e, também, que os projectos das edificações possuem uma incorporação significativa de materiais de construção sustentáveis (com rótulo ecológico) e que estejam dotados de equipamentos que permitam obter um elevado desempenho ambiental.

- FCD2 - Qualidade Ambiental e Conservação da Natureza:
 - Para garantir a promoção do uso eficiente e sustentável de água propõe-se:
 - A adopção em todos os edifícios de dispositivos eficientes;
 - O dimensionamento de sistemas de aproveitamento das águas pluviais (SAAP);
 - O estudo do aproveitamento de origens alternativas de água (como é o caso das eventuais águas freáticas intersectadas pelas escavações das caves e das águas residuais prediais “cinzentas”);
 - A protecção e melhoria do estado dos ecossistemas aquáticos e terrestres adjacentes e dos processos ecológicos chave através da:
 - Definição e salvaguarda do domínio hídrico;
 - Definição dos princípios da recuperação e valorização ambiental do afluente do Esteiro da Carrasqueira, cujo projecto de execução deverá ser elaborado na fase seguinte;

- Preservação das duas captações de água existentes na área de intervenção (poços) e realização de uma campanha de amostragem da qualidade das águas subterrâneas;
- De forma a acautelar os efeitos do Plano no ambiente acústico das respectivas áreas de intervenção e de influência, recomenda-se:
 - a classificação das zonas da área de intervenção que não está em conformidade legal com os limites de zona mista (faixa que dista até cerca de 40 m, para a envolvente da EN125-6, e cerca de 100 m, para a envolvente da A22, e na via de entrada no empreendimento até 4 m da berma dos arruamentos), como zona tampão de protecção acústica;
 - a classificação da zona envolvente aos edifícios do equipamento de saúde, estabelecimento hoteleiro e centro de formação, como zona sensível;
- Com vista a garantir a protecção das Áreas Sensíveis (habitats/espécies) localizadas na envolvente da área intervenção, propõe-se, para além das medidas já referidas nos pontos anteriores com incidência nesta matéria:
 - Aplicação de um conjunto de elementos que têm por fim evitar a aproximação ou atravessamento das vias existentes tais como passagens para a fauna e o respectivo encaminhamento para vias pré-estabelecidas (e.g. instalação de vedações);
 - Recomenda-se a salvaguarda e integração no projecto dos espaços verdes das manchas de giestal e sargaçal;
 - Na regularização da linha de água afluente do Esteiro da Carrasqueira deve empregar-se tanto quanto possível materiais naturais e promover a recuperação dos habitats ripícolas recorrendo para o efeito apenas as espécies da flora natural local;

- FCD4 - Competitividade e Desenvolvimento Económico e Social:
 - Para qualificar a área do PPANESA como centro de negócios relevante e dinâmico no espaço municipal e da região algarvia e para promover um turismo sustentável propõe-se a adequada infraestruturização da área e que a qualificação da paisagem urbana e as actividades económicas instaladas promovam a atractividade turística.

- FCD5 – Riscos Ambientais:
 - De forma a prevenir e minimizar os efeitos associados a fenómenos hidrológicos extremos (cheias) propõe-se:
 - A elaboração de um estudo hidrológico e hidráulico para a linha de água afluente do Esteiro da Carrasqueira que suportará a definição das soluções a adoptar no projecto de regularização e recuperação da mesma;
 - Um sistema de reservatórios subterrâneos que façam a retenção de caudais pluviais das coberturas das edificações durante o período característico de precipitação (30 minutos);
 - O encaminhamento das águas pluviais para afluente do Esteiro da Carrasqueira efectuado de forma distribuída;
 - De forma a minimizar os potenciais efeitos da ocorrência de sismos concebeu-se:
 - As vias de forma a possibilitar a rápida intervenção de viaturas de socorro e a proporcionar caminhos alternativos de circulação em caso de emergência;
 - Áreas de desafogo (espaços verdes) que em caso de ameaça se verão afectas à protecção civil;

- De forma a prevenir e minimizar os efeitos associados à ocorrência de incêndios o Plano contempla a conformidade e pré-dimensionamento das demais infra-estruturas e sistemas com a legislação aplicável, nomeadamente da rede exterior de hidrantes, e o cumprimento dos critérios de segurança em vias de acesso a veículos de socorro em caso de incêndio.

6.2.2. MEDIDAS DE CONTROLO PARA A IMPLEMENTAÇÃO OU EXECUÇÃO DO PLANO

No que diz respeito à necessidade de controlar os efeitos significativos decorrentes da implementação e execução do PP, como previsto no artigo 11º/1, do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, foi identificado e proposto no RA a adopção de um conjunto de medidas de controlo, visando uma identificação e correcção atempados dos eventuais efeitos negativos.

Estas medidas consistem fundamentalmente na indicação de procedimentos preventivos ou programas de monitorização, nas fases de construção e exploração, que permitam uma correcta avaliação da evolução dos parâmetros e indicadores ambientais relativos aos factores ambientais e de sustentabilidade considerados mais susceptíveis a sofrerem alterações desfavoráveis. Entre estes referem-se os seguintes:

- Fase de construção:
 - Obter as autorizações necessárias para a intervenção no domínio hídrico, sempre que se estabeleçam procedimentos / métodos construtivos a implementar na obra que assim o exijam, exceptuando se tal for acordado, por escrito, entre as partes envolvidas;
 - Caso se pretenda optar pela ligação à rede de saneamento municipal existente na zona, deve ser solicitada à AdA a autorização necessária para a descarga de águas residuais previstas no colector desta entidade, devendo ser garantido que a qualidade destes efluentes respeita as respectivas normas de descarga;
 - Deverá ser verificado com a periodicidade julgada necessária a conformidade dos níveis de ruído gerados pela obra com os limites estabelecidos na legislação aplicável (RGR);

- Deverá certificar-se que seja apresentado um projecto de recuperação paisagística para todos os locais afectados provisoriamente pela obra;
 - Deverá ser elaborado um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), que responda ao PGA incluído pelo dono da obra no Caderno de Encargos, constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respectiva calendarização;
 - Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- Fase de exploração:
 - Deverá ser delineado um programa de gestão ambiental para controlo dos consumos de água e da eficiência dos dispositivos de poupança de água. Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPANESA a monitorização dos respectivos consumos de recursos hídricos para consumo humano, incluindo a sua qualidade (de acordo com os critérios estabelecidos no DL n.º 306/2007, de 27 de Agosto), e a respectiva informação em relatórios a entregar à CMCM, com uma periodicidade mínima anual;
 - Dever-se-á implementar um sistema informatizado de gestão de água de rega, que integre a gestão do SAAP, e um sistema de monitorização por forma a calcular as necessidades óptimas de água das diversas áreas ajardinadas.
 - Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPANESA a apresentação de estudos relativos à recolha e aproveitamento das águas pluviais e o aproveitamento das águas não potáveis para outros fins, ao nível dos edifícios e dos espaços exteriores, a respectiva monitorização e informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMCM, com uma periodicidade mínima anual;

- Deverá proceder-se à monitorização da qualidade da água e limpeza periódica da linha de água que resulta da reabilitação e renaturalização do afluente do Esteiro da Carrasqueira;
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Externo (PEE) que abranja a área de intervenção do PPANESA, em estreita coordenação com os Planos de Emergência Internos (PEI) dos edifícios. O PEE poderá inclusive constituir-se como um anexo ao Plano de Emergência Municipal.
- Deverão ainda realizar-se, com a periodicidade considerada necessária, simulacros e exercícios de carácter sectorial ou global, destinados a testar o PEI dos edifícios. Com estas práticas possibilita-se a sua actualização, e proporciona-se às populações da área envolvente acções de sensibilização para a sua autoprotecção.
- Dada a incerteza associada à evolução do tráfego nas próximas décadas e ao potencial de evolução tecnológica dos veículos dever-se-á desenvolver um programa de monitorização do ruído na área do Plano e na sua envolvente;
- Monitorizar o número de utilizadores de transportes colectivos com origem/destino na área de intervenção do PPANESA (informação a disponibilizar pelos operadores);
- Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPANESA:
 - A monitorização dos seguintes parâmetros: taxas de ocupação; tipologia das actividades económicas instaladas; n.º de colaboradores, e outros considerados relevantes, bem como a respectiva informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMCM, com uma periodicidade mínima anual;
 - A adopção de um Plano de Eficiência Energética para cada unidade, a respectiva monitorização e informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMCM, com uma periodicidade mínima anual;

- A apresentação de estudos de viabilidade de redução dos consumos energéticos “tradicionais”, por recurso a fontes de energia renováveis visando alcançar padrões de eficiência energética superiores aos exigíveis por lei, acompanhados dos respectivos relatórios de monitorização a entregar à CMCM, com uma periodicidade mínima anual;
- Compete à entidade gestora do estabelecimento hoteleiro efectuar a análise comparativa da taxa de ocupação com outros hotéis de categoria igual/superior na região e do país e proceder à respectiva informação consubstanciada em relatórios a entregar à CMCM, com uma periodicidade mínima anual;
- Compete às entidades com actividade na área de intervenção do PPEETA a elaboração de estudos de opinião junto da população residente para apurar o grau de satisfação da mesma face à implementação das opções decorrentes do PPANSA e a respectiva divulgação através de relatórios a entregar à CMCM com uma periodicidade mínima anual.

ANEXO I – SÍNTESE DOS PARECERES AO RELATÓRIO AMBIENTAL DAS ENTIDADES CONVOCADAS PARA A 1ª CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS DO PAPANESA (JAN. 2010)

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|---|--|
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve | |
| <p>Considera-se que o RA e o RNT descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do PP, apresentando directrizes para o seguimento do mesmo ao nível do planeamento e gestão e ao nível da monitorização, de acordo com o previsto na legislação em vigor, nomeadamente, no D.-L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, e no D.-L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as com a redacção que lhe foi conferida pelo D.-L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.</p> | <p>Não implica acção</p> |
| <p>O PP deverá dar cumprimento ao disposto no RGR, aprovado pelo D.-L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e alterado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e pelo D.-L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto.</p> <p>As medições acústicas foram efectuadas em 2005/2006. Devia ter sido acautelado que tinha sido dado cumprimento ao actual RGR.</p> <p>Não foi identificado o equipamento utilizado e se este se encontrava devidamente calibrado.</p> <p>As datas das medições realizadas (Set/05 e Mar/06), não se podem considerar representativas da sazonalidade para a zona em causa. Para além das datas de avaliação, também não se pode considerar que com uma duração média mínima de 30 minutos, para os locais avaliados, sejam representativos do quotidiano. Também não é referida a hora de início das medições nem qual o software de modelação usado, bem como a metodologia utilizada na validação do mesmo, entre outros elementos de cálculo.</p> <p>A diferença entre os valores medidos e previstos é inferior a três, não sendo estes apresentados distintamente.</p> | <p>Atendeu-se ao comentário da entidade. O Estudo Acústico, que acompanha o Plano, foi reformulado tendo sido efectuadas novas medições, em Julho de 2010, sendo apresentada exhaustivamente toda a metodologia que substancia a sua execução.</p> |
| <p>Na modelação da situação futura não foi considerado o ruído produzido pelas actividades a instalar, mas apenas o volume de tráfego esperado. Dado que é definido o tipo de actividades a instalar, seria possível estimar valores aproximados para o funcionamento das mesmas.</p> | <p>Atendeu-se ao comentário da entidade. No Estudo Acústico reformulado foi considerada, na avaliação da situação futura (2020) com o PP, como fonte sonora o ruído previsivelmente produzido pelas actividades a instalar na área de intervenção</p> |
| <p>O RA considera que a área de implementação do PP é classificada acusticamente de zona "Mista" e que cumpre com os valores limites estipulados no art.º 11º do RGR. No entanto, essa classificação acústica não consta nos mapas de ruído.</p> | <p>O Estudo Acústico refere apenas que, apesar da área de intervenção não se encontrar ainda classificada, considera como altamente provável, face às actividades a instalar que a mesma venha a ser classificada como zona mista.</p> |
| <p>A colocação de unidades consideradas como "receptor sensível", nas imediações de um local com características de actividades possivelmente ruidosas, associadas ao elevado movimento de vários tipos de viaturas e próximo de uma via rápida, poderá causar situações de conflito.</p> | <p>A modelação acústica para o ano horizonte considerou todas as fontes acústicas referidas. Como pode ser confirmado pela observação dos respectivos mapas de ruído para os indicadores Lden e Ln, os locais de implantação dos referidos receptores respeitam os limites sonoros definidos para Zona Sensível.</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|--|---|
| <p>No ponto 6 (Quadro de Governança para a Acção), do relatório acima citado, consideram que a CCDR do Algarve deverá articular com a CMCM, a monitorização dos níveis de ruído decorrentes da instalação e execução do PP. A instalação e execução do PP está enquadrada em Actividades Ruidosas Temporárias, art.º 14º do RGR. O não cumprimento deste artigo ou a atribuição de licenças especiais de ruído, art.º 15º, competência da Câmara Municipal, serão alvo de fiscalização pela autoridade policial da zona. A monitorização futura dos níveis sonoros decorrentes da implementação/laboração das actividades futuras instaladas no PP, compete ao promotor. A CCDR do Algarve pode efectuar monitorização quando considerar necessário, não necessitando imperiosamente da articulação com a Autarquia.</p> | <p>Atendeu-se ao comentário da entidade. Procedeu-se à alteração do quadro de governança.</p> |
| <p>O PP em causa prevê a instalação de um ecocentro, verificando-se que a proposta apresentada promove a contiguidade das instalações do ecocentro com outras edificações. Um ecocentro visa a entrega e armazenamento temporário de diversos tipos de resíduos sendo a maioria destes inflamável. Por outro lado, os equipamentos instalados são potenciadores de ruído, para além da circulação de veículos pesados, que podem chegar às 40 t pelo que se recomenda a reavaliação da proposta de implantação do ecocentro, considerando-se que à volta do mesmo não deve haver contiguidade com outras construções e o acesso deve ser efectuado de forma mais “directa” com menor circulação pelas vias internas.</p> | <p>Atendeu-se ao comentário da entidade. Procedeu-se à realocação do ecocentro (na mesma unidade, mas noutra sub-unidade), transferindo-o para um lote maior e adjacente apenas a um lote (b.c.2).</p> |
| Administração da Região Hidrográfica do Algarve | |
| <p>Atender ao preconizado nos Art.º 176º a 180º do D. R. n.º 23/95, de 23 de Agosto</p> | <p>Esta solicitação deve ser atendida no projecto das bacias de retenção da linha de água a regularizar, se aplicável</p> |
| <p>Dar cumprimento aos n. 5 e 7 do Art.º 40º da Lei da água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro), para reduzir o risco de cheias</p> | <p>Quando for elaborado o projecto de regularização da linha de água será estudada a delimitação das zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias permitindo estabelecer designadamente as cotas dos pisos inferiores das edificações de modo a que estas sejam superiores à cota local da cheia centenária.</p> <p>Até à aprovação da delimitação das zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, estão sujeitos a parecer vinculativo desta ARH o licenciamento de operações de urbanização ou edificação, sempre que as mesmas se localizem dentro do limite da cheia, com período de retorno de 100 anos, ou de uma faixa de 100 m para cada lado da linha de água, quando se desconheça aquele limite.</p> |
| <p>Requerer o título de utilização de recursos hídricos para as intervenções/ocupações preconizadas para o Domínio Hídrico, de acordo com a Lei n.º 58/2005, regulamentada pelo D.-L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, incluindo o projecto de regularização/renaturalização da linha de água</p> | <p>Esta acção deverá ser executada após a conclusão do referido projecto</p> |
| <p>Incluir, no Reg do Plano, um artigo referente à regularização/renaturalização da linha de água, cujo teor salvguarde os princípios do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 58/2005, com particular destaque para o conteúdo da alínea e), não sendo admissível uma solução com recurso a impermeabilização</p> | <p>Colheu-se a sugestão da entidade, nomeadamente, através da introdução do texto referente ao Art.º 30º do Regulamento do Plano</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|--|---|
| Referenciar em planta e no Reg do Plano as bolsas de retenção com efeito de amortecimento de cheia referidas no RA | Este aspecto será alvo do projecto de regularização supracitado o qual será desenvolvido em fase posterior e enviado para a ARH do Algarve para aprovação, conforme descrito anteriormente |
| Garantir que o equipamento de saúde não interfere com o domínio hídrico | Este equipamento foi realocado e não apresenta qualquer interferência com o Domínio Hídrico, como se pode verificar na Carta de Condicionantes |
| Usar as expressões Domínio Hídrico e ARH do Algarve | Colheu-se a sugestão da entidade. |
| Autoridade Nacional de Proteção Civil | |
| De acordo com o D.-L. n.º 27/2006, de 3 de Julho, o PP tem de contemplar as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none"> a. Identificar os riscos ambientais (naturais e tecnológicos) na Planta de Condicionantes; b. Defesa da floresta contra incêndios: salvaguardar o previsto no D.-L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo D.-L. n.º 17/2009, de 14 de Janeiro (implementação de faixas de gestão de combustíveis); c. Identificar cartograficamente o conjunto de equipamentos, infra-estruturas e sistemas que asseguram a protecção, nomeadamente a rede de hidrantes em conformidade com o RJSCIE (D.-L. n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro); d. A selecção das indústrias deverá ter em conta os riscos existentes e devem estabelecer-se corredores preferenciais de circulação de matérias perigosas | Foram identificados o risco de sismo e de cheia, entre os riscos naturais, e os riscos de incêndio urbano e de derrame de substâncias contaminantes ou perigosas, entre os riscos tecnológicos. Entre estes riscos apenas o risco de cheia teria condições de ser identificado na planta de condicionantes. No entanto, uma vez que o estudo hidráulico da linha de água a regularizar só será efectuado numa fase posterior, só nessa altura se poderá dispor da informação necessária para o efeito. Não há qualquer mancha florestal na área de intervenção e na sua envolvente, pelo que o risco de incêndio florestal não foi considerado. Esta sugestão deverá ser implementada na fase de execução do PP |
| Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural | |
| Corrigir o nome do regadio para Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA) | Acolheu-se a sugestão da entidade |
| As infra-estruturas do AHSA (condutas, hidrantes) e as respectivas áreas de protecção devem ser cartografadas na Planta de Condicionantes, devendo a última ter um uso compatível (espaço verde de protecção e enquadramento) | Acolheu-se a sugestão da entidade (ver Planta de Condicionantes do Plano (Desenho n.º 05), com excepção da via de entrada na ANESA e acessos de emergência |
| A área a Sul do PP beneficiada pelo AHSA (3,45 ha) deve permanecer na RAN | Acolheu-se a sugestão da entidade |
| Pto 5.2.3 do RA – corrigir nome do AHSA (pag. 68) e o valor da área do AHSA (pag. 69) – e penúltimo parágrafo da pag. 10 do RNT – corrigir texto | Acolheu-se a sugestão da entidade |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|---|---|
| Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico – Extensão Territorial de Silves | |
| <p>Necessidade de integrar na Caracterização do Rel do Plano:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Uma efectiva caracterização e valoração dos elementos patrimoniais arqueológicos; b. Uma valoração (científica e patrimonial) diferenciada entre os diversos tipos de património (arqueológico, etnográfico e arquitectónico); c. Avaliação arqueológica de risco – carta do subsolo com índices de potencialidade e afectação arqueológica, delimitação fundamentada das zonas escolhidas e respectivos graus de intervenção, podendo passar pela sua conservação <i>in situ</i>; d. Identificação cartográfica individual e georeferenciada em polígono, incluindo as áreas de protecção que se justifiquem; e. À valoração deverá corresponder um conjunto complementar de normas condicionantes incluídas no Reg do PP; | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade. Os resultados dos trabalhos de prospecção, levantamento e caracterização do património cultural foram transpostos e devidamente enquadrados na presente versão do RA.</p> |
| <p>Definir acções concretas de salvaguarda, minimização e propostas de valorização na PP</p> | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade. Na presente versão do RA constam as medidas de minimização propostas para o património cultural.</p> |
| <p>Integrar a componente patrimonial nos vários documentos do PP (ex.: Turismo, Actividades Sócio-económicas, Uso do Solo, Plano de Execução, entre outras) e assegurar a perspectiva preventiva de salvaguarda do Património que consta parcialmente do Reg.</p> | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade (ver alínea d) do n.º 3 do Art.º 2º e Art.º 9º do Regulamento)</p> |
| <p>Necessidade de integrar no Reg do Plano o disposto pela Tutela para este tipo de planos no Of. 11740, de 8 de Agosto de 2007, e das propostas dos contributos e medidas de gestão que resultaram do Relatório e da Avaliação Ambiental para o Património, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Na alínea d) do n.º 3 do Art.º 2º, o património deve constar dos objectivos do Plano através da seguinte redacção “Definir padrões de qualidade e desfogo que garantam uma solução equilibrada de aproveitamento urbanístico, enquadrada por valores patrimoniais, paisagísticos e ecológicos”; b. Nas alíneas iii do a), i, ii e iii do b) e v do d) do Art.º 10º, a “eventual área de espaço cultural”, atendendo a que pode haver lugar a uma valorização dos sítios arqueológicos deve ser incluída na redacção destas alíneas; c. Nas disposições gerais ao solo urbano deve haver a introdução de uma nova alínea no n.º 1 do Art.º 11º com a seguinte redacção “Protecção ao Património Cultural Histórico-Arqueológico”; d. O articulado do Art.º 27º deve integrar as disposições gerais ao Plano e não estar limitado, por extravasar esse domínio, às disposições gerais da Urbanização e Edificação. Neste deve ser incluída uma nova alínea reformulada e as outras duas, sem prejuízo da legislação vigente: <ol style="list-style-type: none"> i. Previamente ao actual articulado deve ser incluído um novo Art.º com a seguinte redacção “Os espaços de interesse arqueológico são | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade (ver alínea d) do n.º 3 do Art.º 2º e Art.º 9º do Regulamento e Planta de Implantação)</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|--|--|
| <p>espaços culturais onde deve ser privilegiada a protecção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes”;</p> <p>ii. No ponto 1 deve-se complementar a redacção para: “Nas áreas com vestígios arqueológicos conhecidos, assinalados na Planta de Implantação como vestígios arqueológicos, quaisquer operações urbanísticas, trabalhos ou obras que impliquem a mobilização do solo, bem como a remoção ou deposição de terras, devem ser instruídos com um parecer sobre a componente arqueológica com o objectivo de assegurar a prévia realização de trabalhos de caracterização através de sondagens e / ou escavações arqueológicas, devidamente autorizadas, nos termos do Reg de Trabalhos Arqueológicos (DL n.º 270/99, de 15 de Julho, e DL n.º 287/2000, de 10 de Novembro). O parecer deve ser subscrito por um arqueólogo, de preferência do município ou, na sua ausência, dos serviços da administração do património cultural. No primeiro caso o parecer de ser enviado à entidade de Tutela;</p> <p>iii. No ponto 2 deve-se complementar a redacção para: “O resultado das intervenções arqueológicas referidas no número anterior será objecto de parecer dos serviços da administração do património cultural e da câmara Municipal de Castro Marim, devendo ser definidas as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos do n.º 2 do Art.º 79º da Lei n.º 107/2001, podendo eventualmente resultar alterações às operações urbanísticas, de modo a ser possível preservar ou musealizar eventuais estruturas arqueológicas”.</p> <p>e. Deve ser considerado um novo ponto no Art.º 43º com a seguinte redacção “A realização de caves nos locais identificados como sítios arqueológicos fica condicionada ao grau de conservação dos mesmos e à eventual necessidade de preservação ou musealização”;</p> | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade (ver n.º 8 do Art.º 45º do Regulamento)</p> |
| <p>O Património deve estar em articulação com os restantes artigos, nomeadamente com os “Definições” (3º), “Usos do Solo” (cap. III), em outras intervenções que afectem o subsolo e que não foram consideradas como operações urbanísticas, na “Execução do Plano”, etc.</p> | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade</p> |
| <p>A tradução na Planta de Implantação (06), com os resultados obtidos na Caracterização e indicados no Reg, devem representar os valores arqueológicos e etnográficos de forma poligonal, com a definição das áreas de sensibilidade (diferenciadas por graus) e, no caso do cercado (sítio 1) implantado de forma correcta na cartografia</p> | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade (ver Planta de Implantação)</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|---|--|
| Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade | |
| <p>(...) Este processo de AAE do PPANSA, tal como reflectido no RA em apreciação, afasta-se da natureza estratégica da AAE (...) pelo que não dá cumprimento ao D.-L. n.º 232/2007.(...)</p> | <p>A avaliação ambiental de planos pode ser efectuada através de abordagens distintas, nomeadamente de carácter estratégico ou mais tradicional de base de impacte, devendo ser seleccionada a que melhor se adapte à natureza do plano em apreço, sem que isso signifique ou prejudique de algum modo o cumprimento do referido D.-L. 232/2007.</p> <p>Tal como é referido no cap. 1.1 do RA, considerando que o nível de abordagem seleccionado para a concretização deste empreendimento corresponde à fase final do ciclo de planeamento (PP), donde resulta que as propostas nele contidas se encontram definidas com um grau de detalhe considerável, não pressupondo o mesmo a consideração de alternativas em termos de desenho urbano (uma vez que o PP teve início muito antes da publicação da legislação relativa à avaliação ambiental de planos), o PPANSA está mais próximo do nível de projecto do que de um instrumento de ordenamento com carácter estratégico. Assim, no desenvolvimento do presente RA evoluiu-se, em termos metodológicos, para um formato de AAE mais tradicional, seguindo uma lógica de base de impacte, na qual fossem avaliados de forma objectiva e fundamentada, os potenciais impactes resultantes da concretização das acções associadas à implementação do PP, possibilitando aferir a existência de eventuais impactes directos no território, face ao desenho urbano por ele proposto.</p> <p>Uma vez que não é certo que venham a existir projectos integrados no PP que necessitem de ser sujeitos a um processo formal de AIA, considera-se adequado que a presente AAE proceda à avaliação de incidências tal como é referido no parecer do ICNB.</p> |
| <p>Embora de uma forma geral tenham sido sistematizados os FCD e os respectivos descritores e indicadores, considera-se que não foram adequadamente avaliados os efeitos no que respeita à Qualidade ambiental e à Conservação da natureza e da biodiversidade e que as medidas de minimização se revelam insuficientes face às incidências identificadas</p> | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade. Foram adicionadas um grande número de novas medidas dirigidas a estes factores ambientais</p> |
| <p>O nível de afectação dos valores naturais, quer da área de incidência directa do PP, quer das zonas adjacentes, para além de dever ser equacionado temporalmente (curto, médio e longo prazo), deverá ter em conta as diversas fases de implementação do Plano, nomeadamente a construção e a exploração. Deverá ainda ser devidamente quantificado, referindo nomeadamente a sua qualidade (positiva/negativa), o grau de incerteza, a forma de afectação (directa/indirecta), a duração temporal, o grau de significância e a magnitude.</p> | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade</p> |

ANEXO II – SÍNTESE DOS PARECERES AO RELATÓRIO AMBIENTAL DAS ENTIDADES CONVOCADAS PARA A 2ª CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS DO PAPANESA (OUT. 2010)

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|--|---|
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve | |
| Da análise efectuada ao RA, considera-se que o mesmo descreve e avalia de forma exaustiva os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do PP, apresentando directrizes para o seguimento do mesmo ao nível do quadro de governança e ao nível da monitorização – medidas de controlo (...). Verifica-se igualmente que foi tido em consideração o parecer emitido por esta CCDR na 1ª fase da avaliação ambiental do PP em questão. | Não implica acção |
| (...)considera-se que a componente acústica está salvaguardada, desde que sejam cumpridas as medidas preconizadas nos elementos apresentados. | Não implica acção |
| Face á proximidade com o loteamento da Q.ª do Sobral e à necessidade de minimizar eventuais impactes causados pelas actividades previstas, o regulamento foi revisto, encontrando-se expresso, no art.º 13.º, a proibição de actividades com potencial risco para pessoas e ambiente, nos lotes mais próximos do loteamento em causa | Não implica acção |
| O ecocentro foi realocado, de forma a dar resposta aos reparos desta CCDR. | Não implica acção |
| Sobre o Resumo Não Técnico, considera-se que o mesmo deveria ser mais sintético (o documento é extenso – 50 páginas), com uma linguagem mais simples e concisa, tendo em conta que o seu papel é o de sumarizar e traduzir em linguagem não técnica, o conteúdo do RA, tomando este documento mais acessível a um grupo mais alargado de interessados, designadamente no processo de participação pública. | O RNT foi reformulado de modo a acolher a sugestão da entidade. |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|---|--|
| Administração da Região Hidrográfica do Algarve | |
| <p>Para além do D.-L. n.º 236/98, de 1 de Agosto, existe outra legislação, em vigor desde 1999, referente à protecção do meio hídrico, e.g., D.-L. n.º 506/99, de 20 de Novembro, D.-L. n.º 261/2003, de 21 de Outubro, D.-L. n.º 208/2008, de 28 de Outubro, D.-L. n.º 103/2010, de 24 de Setembro, e Portaria n.º 50/2005, de 20 de Janeiro</p> | <p>Efectivamente a legislação adicional referida destina-se tal como o DL 236/98, de 1 de Agosto, à protecção do meio hídrico.</p> <p>Grande parte dos referidos diplomas dizem respeito à fixação de objectivos de qualidade do meio aquático para um conjunto de substâncias referidas na Lista II do Anexo XIX do DL n.º 236/98 e do anexo X do DL n.º 77/2006, de 30 de Março, consideradas prioritárias em função das condições respectivas de persistência, toxicidade e bioacumulação (e.g., DL n.º 506/99, de 20 de Novembro, e DL n.º 261/2003, de 21 de Outubro).</p> <p>O DL n.º 103/2010, de 23 de Maio, estabelece normas de qualidade ambiental (NQA) para as substâncias prioritárias e para outros poluentes, estabelecendo níveis máximos de concentração de determinadas substâncias nas águas superficiais, nos sedimentos e no biota, que não devem ser ultrapassados para protecção da saúde humana e do ambiente e, também, especificações técnicas para a análise e monitorização químicas do estado da água, no que respeita às substâncias acima referidas, a observar pelos laboratórios, transpondo parcialmente a Directiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho, que estabelece as especificações técnicas para a análise e monitorização químicas do estado da água, e procedendo à regulamentação parcial do artigo 54.º/6 da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água).</p> <p>A Portaria n.º 50/2005, de 20 de Janeiro aprova os programas de redução e controlo de determinadas substâncias perigosas presentes no meio aquático.</p> <p>O DL n.º 208/2008, de 28 de Outubro, estabelece, por sua vez, o regime de protecção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à protecção da água subterrânea contra a poluição e deterioração, e regulamenta o artigo 47.º da Lei da Água, no respeitante à avaliação do estado químico da água subterrânea.</p> <p>Tal como referido no Relatório do PPANESA as águas residuais da ANSA serão encaminhadas para a ETAR de VRSA das Águas do Algarve, pelo que não é previsível a descargas deste tipo de águas directamente no meio aquático, a não ser em caso da ocorrência de algum derrame accidental. Assim, em operação normal, apenas as actividades associadas à manutenção dos espaços verdes urbanos são susceptíveis de provocar poluição hídrica, por via difusa, nomeadamente com substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial nitratos e fosfatos), biocidas e fitofármacos, ainda assim de forma pouco significativa atendendo ao seu tipo e dimensão.</p> <p>No entanto, o presente RA incorpora um conjunto de medidas aplicáveis a esta actividade no sentido de evitar a contaminação do solo e das águas.</p> <p>De referir, ainda, que alguns aspectos relacionados com a</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|--|---|
| | regulamentação e operacionalização dos referidos diplomas não se encontra ainda disponível. De modo a acolher a sugestão da entidade acrescentou-se no RA (no capítulo 5.3.5.1. – Recursos Hídricos) a referência aos referidos diplomas, alteração que se encontra igualmente reflectida na alínea f) do Art.º 13.º/2 do Regulamento do PPANSA. |
| No que concerne aos métodos analíticos a utilizar no âmbito de autocontrolo dos meios hídricos, deve cumprir-se a Directiva 2009/90/CE | Acolheu-se a sugestão da entidade tendo-se procedido à menção desta condicionante no ponto 7.4 do RA. |
| Ter especial atenção com as substâncias classificadas como prioritárias e perigosas prioritárias definidas na Directiva 2008/105/CE, transposta para direito interno pelo D.-L. n.º 103/2010, de 24 de Setembro, para além das substâncias perigosas para a água no âmbito das Directivas 76/464/CEE e 80/68/CEE | Acolheu-se a sugestão da entidade tendo-se procedido à menção a esta situação no ponto 7.4 do RA. |
| As águas pluviais não constituem águas residuais, a não ser que sejam passíveis de arrastarem contaminação que provoque uma alteração significativa da sua qualidade original, e.g., óleos minerais. Nestes casos passam a designar-se por águas residuais, devendo ser encaradas e tratadas de igual modo aos restantes efluentes industriais | Para evitar a contaminação do meio hídrico onde são descarregadas as águas pluviais da ANSA (afluente do Esteiro da Carrasqueira) a prevista rede pluvial da ANSA integra câmaras de retenção de óleos e gorduras. Os óleos e gorduras retidos nestes dispositivos serão recolhidos e enviados para tratamento em destino adequado. Este aspecto encontra-se igualmente reflectida nas alíneas g) e j) do Art.º 13.º/2 do Regulamento do PPANSA. |
| A designação da entidade gestora do sistema de alta de águas residuais deve ser corrigida de SANEST, para Águas do Algarve, SA. | Acolheu-se a sugestão da entidade tendo-se procedido à substituição da referida designação, em conformidade. |
| Tendo em consideração que a delimitação das zonas inundáveis ocorrerá no âmbito do projecto de regularização de linha de água, até essa aprovação de delimitação o licenciamento de obras de urbanização e de edificação, quando se localizem dentro do limite da cheia com período de retorno de 100 anos ou de uma faixa de 100 m para cada lado da linha de água quando se desconheça aquele limite, fica sujeito a parecer vinculativo da ARH, aspecto que deverá ser acautelado no Regulamento. | Está em causa uma imposição legal, pelo que se considera desnecessária a sua repetição no Regulamento do Plano. |
| Autoridade Nacional de Proteção Civil | |
| O parecer desta entidade dirigiu-se apenas ao Relatório e Regulamento do PPANESA | Não implica acção |
| Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural | |
| Refere-se (pag. 82/87) que a área do AHSA na área de intervenção do PP não foi infra-estruturada para rega o que não se afigura correcto. | Acolheu-se a sugestão da entidade tendo-se procedido à correcção suscitada, passando a fazer-se referência à existência de uma conduta e hidrante, no RA |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|--|---|
| Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arqueológico – Extensão Territorial de Silves | |
| <p>Proceder a uma efectiva caracterização e valoração dos elementos patrimoniais arqueológicos através de trabalhos de levantamento e prospecção arqueológica na área do plano e nos projectos complementares como a reestruturação das vias de acesso</p> | <p>Tal como referido na pág. 192 e seguintes do RA para caracterização patrimonial da área onde se pretendem implantar as novas infra-estruturas foi realizado um levantamento bibliográfico, cartográfico e de campo.</p> <p>Na pág. 194 do RA é referido que foram desempenhadas as seguintes tarefas no levantamento de campo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procedeu-se ao reconhecimento dos dados inventariados durante a fase de levantamento bibliográfico e dos indícios toponímicos e fisiográficos; • A recolha de informação oral junto dos habitantes e instituições locais conectadas com o património e posterior confirmação de dados também compreende uma tarefa fundamental na fase de trabalho de campo; • Por fim foi desenvolvida intensivamente a prospecção arqueológica sistemática de toda a área de intervenção do PP em estudo (conforme o ponto 2.1. da Circular do Instituto Português de Arqueologia “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”, de 10 de Setembro de 2004). Os elementos identificados foram objecto de registo fotográfico e cartográfico, à escala 1:25.000 e 1:2.000. <p>No que se refere à reestruturação das vias de acesso ao PAPANESA a proposta do plano apenas contempla a remodelação do troço da EN125-6 que confina com o limite sul da sua área de intervenção.</p> <p>Tal como é referido no RA, as remodelações viárias propostas constituem meras sugestões, uma vez que as vias em questão se localizam fora da área do PP, sendo estas ligações alvo de projectos específicos com consulta às entidades competentes, a realizar oportunamente.</p> |
| <p>O Plano não procede a uma valoração (científica e patrimonial) diferenciada entre os diversos tipos de património (arqueológico, etnográfico e arquitectónico)</p> | <p>No Quadro 5.5.19 (pag. 196) do RA identificam-se de forma sintética os contextos arqueológicos e valores de cariz etnográfico e/ou arquitectónico identificados na área de intervenção do PAPANESA, na qual estes elementos são divididos segundo o seu tipo e se apresenta a classificação de valor que lhes foi atribuído de acordo com a metodologia definida. Cada elemento dispõe de uma ficha individual onde constam de forma detalhada todas as informações atinentes ao mesmo.</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|--|---|
| <p>O Plano não considera uma avaliação arqueológica de risco – carta do subsolo com índices de potencialidade e afectação arqueológica, delimitação fundamentada das zonas escolhidas e respectivos graus de intervenção, podendo passar pela sua conservação <i>in situ</i></p> | <p>Em relação a este ponto, a metodologia da análise de impactes foi complementada de acordo com as circulares do IGESPAR, I.P., e o relatório de património foi revisto de modo a corresponder às solicitações da tutela. Foi também efectuada a cartografia respectiva dos elementos patrimoniais no que concerne a sua localização e tipologia do subsolo naquela área, para corresponder às solicitações efectuadas.</p> |
| <p>Identificação cartográfica individual e georeferenciada em polígono, incluindo as áreas de protecção que se justifiquem</p> | <p>A cartografia dos elementos patrimoniais identificados na área em estudo passou a incluir a apresentação dos polígonos das respectivas áreas de protecção.</p> |
| <p>Definição de acções concretas de salvaguarda, minimização de impactes e propostas de valorização</p> | <p>No capítulo 5.5.4 do RA constam as medidas de controlo e salvaguarda estabelecidas para a implementação, nomeadamente, para a fase de construção (pág. 207-209). As eventuais medidas de controlo relativas à protecção e conservação dos elementos patrimoniais a implementar na fase subsequente (exploração) deverão ser definidas pelo responsável do acompanhamento arqueológico da fase de construção (em articulação com o IGESPAR), em função das necessidades que vierem a ser identificadas com base nos resultados obtidos durante o referido acompanhamento arqueológico.</p> |
| <p>Identificar na equipa técnica os responsáveis por este factor</p> | <p>Tal como consta da Equipa Técnica do RA, o responsável por este factor é a Dr.^a Andreia Pereira, que foi coadjuvada no trabalho de campo pela Dr.^a Paula Perdigão, como se pode verificar nas fichas dos elementos patrimoniais que constam do anexo V – Património Cultural, no levantamento original. A presente versão foi realizada pela Prof.^a Dr.^a Ana Margarida Arruda (coordenação científica) e pelo Dr. Carlos Filipe Oliveira.</p> |
| <p>Metodologia adoptada na AAE não se adequa ao definido no DL n.º 232/2007, porquanto em vez de caracterizar o património deveria proceder a uma análise dos efeitos significativos do plano sobre o património cultural histórico-arqueológico e a identificação das respectivas potencialidades, oportunidades, ameaças e riscos;</p> | <p>O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho refere na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, a propósito do conteúdo do relatório que do mesmo constam, atendendo à prévia definição do seu âmbito, os seguintes elementos: “a) (...); b) <i>As características ambientais das zonas susceptíveis de serem significativamente afectadas, os aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano ou programa;</i>” Deste modo, atendendo ao anteriormente apresentado e ao proposto na PDA do RA anteriormente aprovada considera-se que do RA deve constar a caracterização do património cultural. No que se refere aos efeitos da execução do PPANESA sobre os elementos do património cultural histórico-arqueológico apesar de existir uma referência no ponto 5.5.3.2 do RA e, sobretudo, nas fichas dos elementos patrimoniais identificados no Anexo V, a mesma foi mais desenvolvida no sentido de acolher a sugestão da entidade. No que se refere à identificação das potencialidades, oportunidades, ameaças e riscos não se compreende a afirmação da entidade uma vez que a mesma consta do Quadro 5.5.20 do RA (pag. 199).</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|---|---|
| <p>A caracterização da situação de referência e as medidas de controlo para o património arquitectónico e arqueológico devem considerar uma verificação integral do cumprimento da legislação em vigor para os IGT, o carácter preventivo das acções de salvaguarda sobre o património, a recolha de outros elementos patrimoniais, etc.</p> | <p>A caracterização da situação de referência teve em consideração toda a informação disponível para a área em questão e ainda os resultados da prospecção arqueológica efectuada na área de intervenção e na sua área de influência directa.</p> <p>Tendo sido detectados vestígios arqueológicos em dois sítios da área de intervenção ou na sua envolvente próxima (sítios do Cercado e de Vale Boto), os quais, embora não estejam classificados, de acordo com a metodologia de valoração definida podem ser considerados de valor elevado preconizou-se como medida de controlo o acompanhamento arqueológico da fase de construção, em articulação com a entidade responsável (IGESPAR). Só em função dos resultados obtidos por este acompanhamento se poderão tomar decisões quanto à efectiva relevância e medidas de salvaguarda adequadas a aplicar.</p> <p>Considera-se, que se encontra assim garantido o cumprimento dos pontos referidos no parecer do IGESPAR.</p> |
| <p>Verificação da articulação com outros Planos como o PROT e a Estratégia de Desenvolvimento Regional</p> | <p>Considera-se que o PPANESA é compatível com os restantes instrumentos de gestão territorial, como de resto é reconhecido pela CCDR no seu parecer, que apenas suscita observações a respeito da necessidade de conferir tratamento à área anteriormente indicada no PDM como destinada a acolher a localização da ANSA.</p> |
| <p>No resumo não técnico do descritor património cultural histórico-arqueológico deve constar a indicação de que foi tido em consideração no Plano e que está prevista a sua salvaguarda</p> | <p>Acolheu-se a sugestão da entidade tendo-se procedido à inclusão da referência de que o património histórico-arqueológico foi considerado no PPANESA e no RA e foram propostas medidas de controlo com vista a garantir a sua salvaguarda.</p> |
| Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve | |
| Parecer favorável | Não implica acção |
| Estradas de Portugal | |
| Parecer favorável | Não implica acção |
| Instituto de Infraestruturas Rodoviárias | |
| <p>Neste plano a definição do modelo de organização espacial deve garantir que a distância entre as áreas para onde se prevêem usos do solo susceptíveis de vir a determinar a sua classificação como zona sensível (uso habitacional/equipamentos colectivos) e o IP1/A22 será suficiente para assegurar o cumprimento dos valores limite impostos para este tipo de zona, devendo assim ser verificada a compatibilidade dos mapas de ruído constantes das peças desenhadas com a cartografia do Mapa estratégico do ruído na A22, aprovado pela APA.</p> | <p>As questões do ruído foram tidas em conta na definição do modelo de organização espacial, quer no que respeita ao ruído provocado pelas novas actividades previstas no PPANESA, quer no que respeita ao ruído originado pelo tráfego na A22. Foi igualmente tida a conta a área envolvente da Área de Negócios.</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|---|---|
| Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade | |
| <p>O Plano está sujeito a avaliação ambiental estratégica e deve também ser sujeito a avaliação de incidências ambientais. Esta análise de incidências ambientais decorre num único procedimento, o de AAE, e o RA deverá considerar todos os elementos necessários para essa análise de incidências, ao abrigo respectivamente do n.º 8 e n.º 9 do artigo 3.º do DL 232/2007, de 15 de Junho</p> | <p>A versão de Julho de 2010 do RA do PPANESA foi concebida com vista a dar resposta ao exigido pelos n.º 8 e n.º 9, do artigo 3.º do DL 232/2007, dele constando todos os elementos necessários a uma avaliação de incidências ambientais.</p> <p>De referir, no entanto, que a Área de Negócios não constitui um Parque Industrial.</p> <p>A ANSA visa disponibilizar solo infra-estruturado para a instalação e o desenvolvimento de actividades económicas, nomeadamente, de armazenagem, de logística, de indústria, de comércio e serviços, de oficinas, bem como de turismo e respectivos equipamentos associados (de saúde, de protecção civil, de formação profissional e pavilhão de exposições e feiras).</p> <p>A indústria apenas poderá ocupar lotes integrados na parte da área de negócios destinada a LOCSAI. Esta tipologia abrange cerca de 23% (cerca de 15,4 ha) da área do plano a classificar como solo urbano. Esta área poderia assim ser, eventualmente, considerada como um loteamento industrial. No entanto, a instalação ou não de indústrias nos lotes LOCSAI não depende exclusivamente da vontade do promotor (CMCM) mas sim dos investidores e da forma como se vier a estruturar o mercado. A ocupação da área com indústrias constitui uma utilização possível entre várias, pelo que pode dar-se o caso limite de todos estes lotes virem a ser ocupados com Logística, Oficinas, Comércio e Serviços e Armazenagem e não vir a existir qualquer unidade industrial.</p> <p>Esta situação, que é extremamente interessante do ponto de vista da flexibilidade no que diz respeito à instalação das actividades económicas, torna extremamente difícil avaliar, à partida, se o empreendimento em questão se encontra abrangido pela legislação de AIA de projectos.</p> <p>No que diz respeito ao n.º 9, do artigo 3.º do DL 232/2007, a presente avaliação ambiental concluiu que a Proposta de Plano não era considerada, pelas suas características, susceptível de afectar significativamente, directa ou indirectamente, o Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Ria Formosa/Castro Marim (PTCON0013) e a Zona de Protecção Especial para Avifauna (ZPE) Sapais de Castro Marim (PTZPE0018), pelo que nos termos do artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção conferida pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, não se verifica a obrigação da realização da avaliação de incidências ambientais.</p> |
| <p>Os elementos constantes deste RA, embora possam vir a ser ponderados e até integrados no EIA do projecto industrial, a abordagem agora adoptada na AAE do PPANESA e o respectivo RA, não substituem este procedimento.</p> | <p>Remete-se para a resposta ao ponto anterior.</p> |

| Síntese do Parecer Escrito | Análise da Equipa de AAE |
|--|---|
| <p>Continua a não estar cabalmente cumprida a qualificação e classificação dos impactes previsíveis ao nível da afectação dos valores naturais ao longo das várias fases de implementação do Plano</p> | <p>Tratando-se de um plano com as características de diversidade e de flexibilidade ao nível das actividades económicas que o mesmo permite instalar, como foi anteriormente referido, torna-se extremamente difícil prever qual o <i>mix</i> e tipo de unidades que poderão estar a operar nesta área no ano horizonte. É igualmente imprevisível o ritmo da instalação das actividades o que limita a capacidade de avaliação dos impactes na fase de construção, uma vez que estes serão muito distintos se a instalação for ocorrendo gradualmente ou se ocorrer num período mais concentrado de tempo, dado os efeitos cumulativos que poderão ocorrer neste último caso.</p> <p>Foi neste cenário de incerteza, próprio da fase de abordagem actual (plano) e das características específicas da proposta em análise, já referidas, que se efectuou a qualificação e classificação dos impactes previsíveis ao nível da afectação dos valores naturais ao longo das várias fases de implementação do Plano, a qual foi efectuada com o rigor possível nas presentes circunstâncias.</p> |
| <p>Não foi abordada a questão relativa aos impactes previsíveis resultantes da reformulação/adaptação da rede viária ao longo da EN 125-6, sobre os Sítios e a RNSCM/VRSA.</p> | <p>As alterações à EN 125-6 ao longo do limite sul do perímetro do plano correspondem a alterações pontuais que se destinam apenas a adequar esta via à sua ligação à Área de Negócios.</p> |
| REFER | |
| <p>A via de ligação ao IP1 aproxima-se do caminho-de-ferro, pelo que o reperfilamento do caminho terá que respeitar os afastamentos previstos no D.L. 276/2003, de 4 de Novembro, devendo o projecto ser enviado à REFER para análise e emissão de parecer.</p> | <p>A ligação da área de intervenção do PPANESA à Rede Rodoviária Nacional é efectuada pelas vias existentes (N125-6, a qual é actualmente uma via municipal, R 125, troço da responsabilidade do InIR, e via de ligação ao nó da Pinheira do IP1 (A22 - Via do Infante).</p> <p>O ponto 5.4.1. do Relatório foi revisto no sentido de eliminar a proposta de opções de ligações ao IP1, exteriores à área de intervenção do Plano, sendo certo que as mesmas não iriam além de meras sugestões. Com efeito, reconhece-se que esta ligação tem repercussões ao nível, designadamente das bases de concessão vigentes, e deve ser analisada pelas entidades competentes, nomeadamente o InI e a REFER.</p> <p>Foi igualmente eliminada a representação gráfica da sugestão de ligação ao IP1, que era apresentada no RA.</p> |
| <p>Uma vez que o acesso à zona do PP se processa através da EN125-6, encontrando-se previsto o desnivelamento deste eixo viário (conforme referido no RA), deverá também ser garantida pela CMCM a supressão da PN ao km 389,931, respeitando o artigo 3º do Decreto-Lei nº 568/99, de 23 de Dezembro.</p> | <p>Tal como é referido no RA, a proposta de construção de uma passagem desnivelada por cima da linha de caminho de ferro do Algarve, em S. Bartolomeu, relacionar-se-ia com a eventual concretização das remodelações viárias referidas no ponto anterior. Deste modo, esta proposta constitui igualmente uma mera sugestão, encontrando-se fora do âmbito da intervenção associada ao presente PP, e que será estudada oportunamente, em articulação com as entidades competentes.</p> |
| <p>Prever medidas de isolamento sonoro relativamente aos receptores sensíveis – art. 19.º, n.º5 do RGR</p> | <p>Na eventualidade das remodelações viárias referidas no ponto anterior virem a ser executadas no futuro e de estarem em causa receptores sensíveis, este aspecto deverá ser tido em consideração previamente à execução das obras em questão.</p> |

